



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 11/11/2014.

ITEM: 41

Processo: TC- 001768/026/12 - PARECER

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista

Exercício: 2012.

Prefeitos (s): Ediney Taveira Queiroz.

Advogado (s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha (m): TC- 001768/126/12. Expedientes: TC's:
001351/004/12; 001534/004/12; 001586/004/12; 001587/004/12;
029671/026/13; 029672/026/13; 035095/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, referente ao exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04 que, em relatório juntado às fls. 17/71 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, de natureza formal, que não comprometem os atos praticados.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 103/150, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ) e Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2012, apresentaram-se com falhas, que não comprometem a prestação de contas em análise, podendo ser relevadas, de acordo com a jurisprudência dessa Casa.

Quanto ao déficit orçamentário de 6,30%, de acordo com a Assessoria econômica, foi decorrente da diminuição da receita arrecadada, contudo estava amparada por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalto, ainda, que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais, tais como:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Ensino Fundamental e Educação Infantil	30,42%
Valorização no Magistério	83,31%
FUNDEB	98,91%
Déficit Orçamentário (lastro financeiro Exercício anterior)	6,30%
Pessoal	49,76%
Saúde	27,28%

Isto posto, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação de ATJ, fls. 154/155 e do MPC às fls. 156/158, que deverá ser encaminhada por ofício.

Determino a abertura de autos apartados para instrução complementar, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, à fl.157/158.

Determino à unidade REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04 que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Finalmente, quanto aos Expedientes TC's- 001351/004/12; 001534/004/12; 001586/004/12; 001587/004/12; 029671/026/13; 029672/026/13; 035095/026/13 determino o arquivamento, haja vista que serviram de subsídio a item próprio no Relatório de Fiscalização.

Deverá, ainda, nos expedientes em epígrafe, subscrito pelo Ministério público, encaminhar cópia deste Parecer, bem como das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa.

É O MEU VOTO.

GCARC, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Dlb.